

RESOLVE PROMULGAR unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º O Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 74, de 1º de novembro de 2016, e alterado pelo Ato nº 78, de 5 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VIII – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IX – incidentes de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais." (NR)

"Art. 3º

I –

c) pedidos de acesso à informação, formulados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução nº 18.806/2016 ou da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II –

XIV – atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018, tendo como atividades:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

b) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 55-A, da Lei nº 13.709/2018) e adotar providências;

c) orientar os servidores e os colaboradores do Tribunal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

e) receber das unidades do Tribunal informações relativas aos incidentes de segurança com dados pessoais.

XV – desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por deliberação do Tribunal Pleno." (NR)

"Art. 15. As demandas serão recebidas na forma de pedido de acesso à informação quando formuladas nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução nº 18.806/2016 ou da Lei nº 13.709/2018.

....." (NR)

"Art. 18.

§ 1º

I – 05 (cinco) dias, em se tratando de demanda classificada nos incisos III, IV, V, VI, VII ou X do art. 9º;

....." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 19 de maio de 2021.

ANEXO - ATO Nº 74 (*)

(com as alterações dos atos nºs 78 de 05.07.2018 e 83 de 19.05.2021)

REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, instituída pelo art. 29, da Lei Complementar nº 081/2012, tem por finalidade assegurar a participação do cidadão no controle externo da administração pública e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades a ele subordinados.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se:

I - demanda: toda manifestação apresentada ao Tribunal por meio dos canais de comunicação da Ouvidoria;

II - demandante: pessoa, natural ou jurídica, que venha a apresentar demanda à Ouvidoria do Tribunal;

III - manifestação da unidade competente: resposta fornecida pela unidade competente, à Ouvidoria, em razão de uma demanda;

IV - unidade competente: unidade da estrutura organizacional do Tribunal, com atribuições relacionadas ao objeto da demanda apresentada.

V - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

VI - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de serviços à população, exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;

(*) incisos V e VI incluídos pelo ato nº 78 de 05.07.2018

VII – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VIII – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IX – incidentes de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

(*) incisos VII, VIII e IX incluídos pelo ato nº 83 de 19.05.2021

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I - receber, registrar, analisar e encaminhar, quando for o caso, às unidades competentes do Tribunal:

a) sugestões de melhoria, elogios, críticas ou reclamações, solicitações de providências e esclarecimentos sobre serviços prestados pelo Tribunal; (*) alínea "a" com redação alterada pelo ato nº 78 de 05.07.2018

b) solicitações de orientação técnica sobre matéria referente à área de atuação do Tribunal;

c) pedidos de acesso à informação, formulados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução nº 18.806/2016 ou da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

(*) alínea "c" com redação alterada pelo ato nº 83 de 19.05.2021

d) denúncias ou comunicações de indícios de ilegalidade ou irregularidade em serviço prestado pelo Tribunal, ou na atuação de autoridade, de servidor, de estagiário, de terceirizado, de contratado do Tribunal ou de agente público jurisdicionado ao Tribunal;

(*) alínea "d" com redação alterada pelo ato nº 78 de 05.07.2018

II - requisitar informações e documentos das unidades competentes e fixar prazo para o atendimento;

III - acompanhar o trâmite das demandas junto às unidades competentes; IV - responder ao demandante, de forma parcial ou conclusiva, adotando, preferencialmente, o mesmo canal de comunicação utilizado para a formulação da demanda;

V - manter instalações físicas apropriadas para o adequado atendimento ao cidadão;

VI - manter ativos e atualizados todos os canais de comunicação;

VII - divulgar, junto à sociedade, a sua missão, seus serviços e canais de comunicação como instrumento de controle social;

VIII- manter sistema informatizado contendo as demandas recebidas e as manifestações das unidades competentes;

IX - propor a adoção de medidas, objetivando:

a) o aprimoramento dos serviços prestados pelo Tribunal;

b) a melhoria dos processos de trabalho do Tribunal;

c) a prevenção, a correção de falhas e omissões por parte dos responsáveis pela prestação do serviço;

X - promover o intercâmbio de informações com órgãos congêneres, em especial, os pertencentes aos Tribunais de Contas;

XI - produzir, de forma individualizada, estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os seus serviços e com os serviços prestados pelo Tribunal;

(*) inciso XI com redação alterada pelo ato nº 78 de 05.07.2018

XII - planejar, executar e gerir programas e/ou projetos, junto à sociedade civil organizada, visando o controle social;

XIII - apresentar ao Presidente os relatórios de suas atividades e o relatório de gestão relativo às manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

(*) inciso XIII com redação alterada pelo ato nº 78 de 05.07.2018

XIV – atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018, tendo como atividades:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

b) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 55-A, da Lei nº 13.709/2018) e adotar providências;

c) orientar os servidores e os colaboradores do Tribunal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

e) receber das unidades do Tribunal informações relativas aos incidentes de segurança com dados pessoais.

(*) inciso XIV com redação alterada pelo ato nº 83 de 19.05.2021

XV - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por deliberação do Tribunal Pleno.

(*) inciso XV incluído pelo ato nº 83 de 19.05.2021

CAPÍTULO II

DIREÇÃO

Art. 4º A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará será coordenada por um Conselheiro, na forma do disposto pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º O Ouvidor será auxiliado, nas atividades técnicas e administrativas da Unidade, pelo Diretor da Ouvidoria.

§ 2º Cabe ao Ouvidor a indicação do Diretor da Ouvidoria, para fins de nomeação pelo Presidente.

Art. 5º Compete ao Diretor da Ouvidoria, sob a direção do Ouvidor:

I - elaborar e implementar o Plano de Ação da Ouvidoria, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal;

II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar os resultados alcançados, por meio de indicadores de desempenho;

III - gerenciar as atividades da Ouvidoria;

IV - coordenar e controlar os recursos humanos, materiais e patrimoniais da Ouvidoria;

V - definir rotinas e procedimentos de trabalho e propor normas e manuais referentes a atuação da Ouvidoria;

VI - propor, à Secretaria de Gestão de Pessoas, ações de capacitação dos servidores da Ouvidoria;

VII - acompanhar os processos de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados pertinentes às atividades da Ouvidoria;

VIII - receber servidores e visitantes, providenciando a recepção das demandas formuladas;

IX - providenciar o atendimento das demandas recebidas pela Ouvidoria, solicitando informações ou documentos às unidades competentes do Tribunal, e encaminhando resposta aos demandantes;